



# REGIMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Triênio 2024- 2027



## **Preâmbulo**

O Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, enquadra na Secção V, nos artigos 80.º, 81.º, 82.º e 83.º, um dos órgãos de gestão da Escola, o Conselho Administrativo.

De acordo com o estipulado no artigo 105º do já referido diploma e respetivas alterações, foi elaborado este documento para definir o Regimento do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária do Nordeste.

## **Artigo 1.º**

### **Definição**

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, nos termos da legislação em vigor.

## **Artigo 2.º**

### **Composição**

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Executivo, que preside;
- b) Um dos Vice-Presidentes do Conselho Executivo, para o efeito designado pelo seu Presidente;
- c) O Coordenador Técnico.

## **Artigo 3.º**

### **Competências**

3.1. As competências do Conselho Administrativo são as referidas no número 1 do artigo 81.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio.

3.2. O Conselho Administrativo pode delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de despesa.

3.3. São também competências deste órgão a administração do fundo escolar, a qual se fará de acordo com os princípios vigentes em matéria de contabilidade pública regional.

## **Artigo 4.º**

### **Deveres dos membros do Conselho Administrativo**

4.1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;

4.2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;

4.3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;

4.4. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

## Artigo 5.º

### Funcionamento

- 5.1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, sempre no final da 1.º semana do mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
- 5.2. Pode o Conselho Administrativo convocar para a reunião, sem direito a voto, quaisquer órgãos ou pessoas, para prestação de esclarecimentos ou cuja presença se revele necessária aos trabalhos em curso.
- 5.3. Dada a obrigatoriedade de reunir mensalmente, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias das reuniões, desde que a ordem de trabalhos conste da ata da respetiva reunião.
- 5.4. As reuniões do Conselho Administrativo têm a duração máxima de duas horas, sem prejuízo do seu prolongamento, mediante acordo unânime dos seus membros.
- 5.5. Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas atas, informaticamente, numeradas e rubricadas em todas as folhas.
- 5.6. As atas deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados, **todas as deliberações tomadas ao longo do mês anterior, bem como a listagem dos pagamentos feitos por ratificação. Os orçamentos suplementares e os concursos públicos/ contratações públicas efetuadas nesse período, devendo constar, ainda, os resultados das votações e as eventuais declarações de voto.**
- 5.7. As atas são lidas e submetidas a aprovação, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentadas adendas às mesmas.
- 5.8. O secretário das reuniões do Conselho Administrativo será a Coordenadora Técnica, ou quem a substituir.
- 5.9. As faltas às reuniões do Conselho Administrativo serão registadas em ata, devendo ser justificadas nos termos da Lei.

## Artigo 6.º

### Delegação de competências

- 6.1. O Conselho Administrativo delega no seu presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência.
- 6.2. Delega, também, em qualquer um dos seus membros a autorização de pagamento de despesas, sendo as mesmas levadas a ratificação na reunião seguinte.
- 6.3. As decisões inadiáveis resultantes de situações imprevistas podem ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo, que as levará a ratificação na reunião imediatamente seguinte.

### **Artigo 7.º**

#### **Duração do Mandato**

O mandato dos membros deste Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do seu Presidente.

### **Artigo 8.º**

#### **Deliberações**

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

### **Artigo 9.º**

#### **Omissão**

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos de harmonia com a lei.

### **Artigo 10.º**

#### **Alteração ao Regimento**

- 10.1. Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente Regimento;
- 10.2. As alterações são aprovadas por maioria simples dos seus membros.

### **Artigo 11.º**

#### **Revisão do Regimento**

- 11.1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão, devendo ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o indique.
- 11.2. Do Regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços de Administração Escolar.

Nordeste, 5 de julho de 2024

O Presidente

\_\_\_\_\_  
A Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
A Secretária